

LEI ORDINÁRIA Nº 1299, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006

ALTERA O REGULAMENTO DO SALÁRIO-FAMÍLIA, INSTITUÍDO PELO § 1º DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.119, DE 07 DE JULHO DE 2004, E PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.206, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005

Autor: Executivo

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até catorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, passa a ser:

~~I – R\$ 21,27 (vinte e um reais vinte e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 414,78 (quatrocentos e catorze reais e setenta e oito centavos);~~

~~II – R\$ 14,99 (catorze reais e noventa e nove centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 414,78 (quatrocentos e catorze reais e setenta e oito centavos) e igual ou inferior a R\$ 623,44 (seiscentos e vinte e três e quarenta e quatro centavos).~~

I - R\$ 22,33 (vinte e dois reais e trinta e três centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 435,52 (quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos):([Redação dada pela Lei nº 1331, de 28 de novembro de 2006](#)).

II - R\$ 15,74 (quinze reais e setenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 435,53 (quatrocentos e trinta e cinco reais e cinqüenta e três centavos) e igual ou inferior a R\$ 654,61 (seiscentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta e um centavos). [\(Redação dada pela Lei nº 1331, de 28 de novembro de 2006\).](#)

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário-contribuição.

§ 2º Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o 13º salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição da República, para efeito de definição do direito à cota de salário-família.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 13 de Setembro de 2006.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
PREFEITO MUNICIPAL